



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 691/1996.**

MENSAGEM: Nº 8/1996, DE 17/5/1996.

LIDO EM: 11/6/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 48.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel urbano, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ARQUIVADO À PEDIDO DO SIGNATÁRIO EM  
21/11/1996, OFÍCIO Nº 308/96.**

№ 691 / 96

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   S A R A N D I  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543  
SARANDI - CEP 86895-000 - PARANA

Ofício nº 308/96

Sarandi, 21 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares.

Tem o presente a finalidade de vir a presença de Vossa Excelência e demais Vereadores, solicitar o arquivamento do Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 08/96, encaminhado à esse Poder Legislativo através do ofício nº 109/96, de 17/05/1996, que trata da autorização para doação de imóvel urbano ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi - SISMUS, tendo em vista a necessidade da utilização do referido imóvel para fins de doação ao Estado do Paraná, para a edificação do prédio próprio do Forum de Sarandi-Pr.

Sendo só para o momento, reafirmamos as nossas considerações.

Atenciosamente

*Milton Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ANTONIO DAVID FERREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.



№ 691 / 96

EXPEDIENTE - RECEBIDO

11 JUN 1996

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   S A R A N D I  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543  
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

Ofício nº 109/96.

Sarandi, 17 de maio de 1996.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, a Mensagem nº 08/96, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para DOAR imóvel urbano ao SISMUS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*Milton Aparecido Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ANTONIO DAVID FERREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.



№ 691 / 96 - 1

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 1-1 JUN 1996

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   S A R A N D I  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543  
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

MENSAGEM Nº 08/96.

Sarandi, 17 de maio de 1996.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para Doar ao SISMUS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI, o imóvel constituído pelo Lote de terras nº 06-2, subdivisão do lote nº 06, da quadra nº 01-B, com área de 357,00 m2., Planta Urbana de Sarandi-Centro.

Salientamos que a doação aqui referida, destina-se à edificação da Sede própria do SISMUS..

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente

*Milton Aparecido Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ANTONIO DAVID FERREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543  
 SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

PROJETO DE LEI Nº **691/96**

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel urbano, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR ao SISMUS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI, inscrito no CGC/MF sob nº 95.642.195/0001-80, com sede à Rua Tai, 756, - Sarandi-Pr., o imóvel constituído pelo Lote de terras nº 6-2, subdivisão do Lote 6, da Quadra nº 01-B, com área de 357,00 m2., Planta Urbana de Sarandi-Centro.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação da Sede própria do SISMUS.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, em caso de dissolução da entidade, ou ainda, se a mesma não cumprir com o seguinte:

I - prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras, contados à partir da publicação desta Lei.

II - proibição de cessão ou venda do imóvel;

III - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos; e

IV - se paralisar suas atividades por mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º - A escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FAÇO MUNICIPAL, 17 de MAIO de 1996.

*Milton Aparecido Martini*  
 MILTON APARECIDO MARTINI  
 Prefeito Municipal



**EXMO. SR.**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**  
**SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**

**SISMUS SIND. SERV.PUBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI**,

abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, para que determine a repartição competente dessa Prefeitura, lhe expeça

depois de uma data de  
terras para construção da sede da Entidade

Imóvel: Data de terra Nº 6-2 Quadra Nº 1-B, do loteamento denominado Sarandi - Centro Suj

eita-se o requerente às formalidades legais.

Nestes Termos

P.Deferimento

Sarandi - Pr. 15 de Abril de 1996



Luiz Zanchim  
**LUIZ ZANCHIM - Presidente**

CPF. N.º 203.149.739-15  
**Assinatura do Requerente**

№691/96

MEMORIAL DESCRITIVO:

LOTE Nº 06-2 (SUB-DIVISÃO DO LOTE Nº 06)

QUADRA Nº 1-B.

CENTRO.

ÁREA: 357,00 M2.

D I V I D E - S E :

Com o lote nº 04, no rumo NO 53º 32' SE, com/  
uma extensão de 35,70 metros;

Com parte do lote nº 07, no rumo SO 36º 28' / -  
NE, com uma distância de 10,00 metros;

Com o lote nº06-1, no rumo SE 53º 32' NO, com  
uma extensão de 35,70 metros;

E, Finalmente, com a Alameda, no rumo NE 36º/  
28º SO, com uma frente de 10,00 metros.

TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE /  
AO NORTE VERDADEIRO.

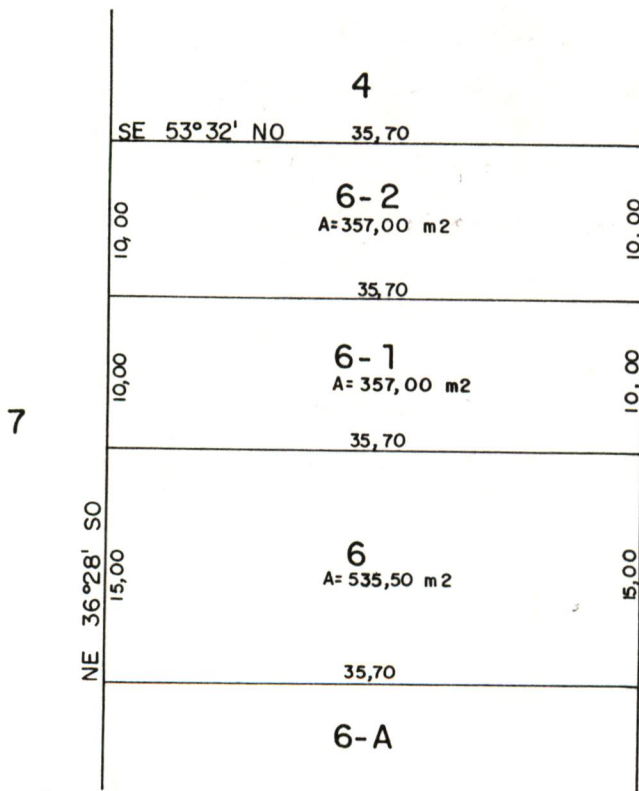


# PLANTA PARCIAL DE SARANDI

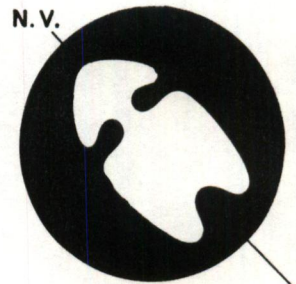
SUB-DIVISAO DO LOTE Nº 06 QUADRAS Nº e 1-B  
CENTRO

áreas:

LOTE Nº06	—————	553,50	m <sup>2</sup>	(REM)
LOTE Nº06-1	—————	357,00	m <sup>2</sup>	
LOTE Nº06-2	—————	357,00	m <sup>2</sup>	
TOTAL	—————	1.249,50	m <sup>2</sup>	

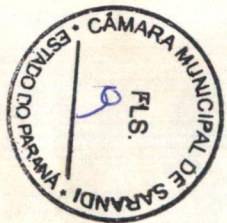



ALAMEDA



ESC. 1.500





 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 95.642.195/0001-80	
	<b>ATIV. PRINCIPAL</b> 61.31	<b>VÁLIDO ATÉ</b> 30/06/94
<b>CGC</b>		
<b>NATUREZA JURÍDICA</b> 16 - ASSOCIACAO		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL</b> 203149739-15	<b>ÓRGÃO DO DPrF</b> 97000 (0910500) - MARINGÁ	
<b>FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL</b> SISMUS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SARANDI		
<b>NOME FANTASIA</b> SISMUS		
<b>LOGRADOURO</b> RUA TAI	<b>NÚMERO</b> 756	<b>COMPLEMENTO</b> ESQ JOSE E GUSMAO
<b>CEP</b> 86985	<b>BAIRRO/DISTRITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> SARANDI
		<b>UF</b> PR
<b>VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</b> COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC		

16691/96

REGISTRADO

№691/96

ATA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI

As dezenove horas do dia treze de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e dois, tendo como local o salão paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças de Sarandi, conforme edital de convocação publicado no Jornal do Fovo, nos dias 28, 30 e 31 de outubro do corrente ano, com a presença de cento e vinte e quatro (124) servidores, conforme verifica-se as assinaturas, as folhas número 01, 01-V, 02 e 2-V do livro de presenças, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi; Aprovação do Estatuto do Sindicato; Eleição dos Organismos Dirigentes, Diretoria e Conselho Fiscal; Aprovação da Contribuição Social e outros assuntos de interesse da categoria e da Entidade. A composição da mesa de direção dos trabalhos ficou composta da seguinte forma: Presidente - Janete Codonho; Secretário de Ad hoc - Francisco Adalberto de Souza, tendo ainda como membros Doutor Claudinei Codonho - Advogado, Doutor Milton Pinheiro - Médico, Osvaldo Luis Alves, servidor público e o senhor Claudemir Romancini - Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá. Houve a interrupção da Assembléia em virtude da falta de energia elétrica, tão logo normalizada passou a ordem do dia. A Fundação do Sindicato foi aprovada por unanimidade, sem voto contrário ou abstenção, passando a leitura da proposta do Estatuto do Sindicato com o total de 131 (cento e trinta e um artigos), após os debates e sanadas as duvidas que surgiram foi colocado em votação e aprovado sem emendas por 121 (cento e vinte um votos) contra 3 (três) votos. Em seguida foi dado intervalos de 5 (cinco) minutos para que as chapas concorrentes se apresentassem. Decorrido o prazo apenas uma chapa se apresentou, denominada TRABALHO E AÇÃO., composta dos seguintes membros: Presidente: Luiz Zanchim; Vice-presidente: Elza de Lourdes Ferreira, Secretaria Geral: Adahir Aires Pereira Abbonizio, Vice-Secretaria Geral: Adelvair de Oliveira; Secretaria de Finanças: Wilson Antonio Previato; Vice-Secretaria de Finanças: Alexandre Alves da Silva, Secretaria de Administração, Imprensa e Comunicação: Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira; Secretaria de Assistência Jurídica, Formação Sindical e Estudos Sócios Econômicos: Janete Codonho, Conselho Fiscal: Mário de Oliveira, Deroci Pereira de Souza, Francisco Adalberto de Souza, Irene Zequim da Silva, Anésio Cordeiro, Arlete Ribeiro da Silva, Cleonice Izidio de Azevedo e Paulino Farkas., e Suplentes do Conselho: Marta Alves Borges, Maria do Socorro Alves Roza, Sueli Ambrozim Rezende, Célia Aparecida Molina Ramari, Wilson Donizete da Silva, Antonio Paviani, Maria José de Barcellos Almeida e Marcia Belei. Colocado em votação foi a mesma eleita com 118 (cento e dezoito) votos favoráveis e 6 (seis) votos contrário, sem abstenções. Obedecendo os Estatutos anteriormente aprovados a chapa foi declarada empossada pela Presidente da mesa. Assim a Diretoria eleita é a seguinte: Presidente: Luiz Zanchim; Vice-presidente: Elza de Lourdes Ferreira, Secretaria Geral: Adahir Aires Pereira Abbonizio; Vice-Secretaria Geral: Adelvair de Oliveira; Secretaria de Finanças: Wilson Antonio Previato; Vice-Secretaria de Finanças: Alexandre Alves da Silva; Secretaria de Administração, Imprensa e Comunicação: Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira; Secretaria de Assistência Jurídica, Formação Sindical e Estudos Sócios Econômicos: Janete Codonho; Conselho Fiscal: Mário de Oliveira, Deroci Pereira de Souza, Francisco Adalberto de Souza, Irene Zequim da Silva, Anésio Cordeiro, Arlete Ribeiro da Silva, Cleonice Izidio de Azevedo e Paulino Farkas., e Suplentes do Conselho: Marta Alves Borges, Maria do Socorro Alves Roza, Sueli Ambrozim Rezende, Célia Aparecida molina Ramari, Wilson Donizete da Silva, Antonio Paviani, Maria



# REGISTRADO

José de Barcellos Almeida e Marcia Belei. Em seguida passou a discussão e aprovação da Contribuição Social, tendo sido apresentadas 4 (quatro) propostas a seguir discriminadas, 10.000,00 (dez mil) com 16 (dezesseis) votos, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário mínimo com 6 (seis) votos, 2,0% (dois por cento) do salário mínimo com 8 (oito) votos, 1,0% (um por cento) da remuneração do servidor que obteve 39 (trinta e nove) votos; sendo portanto a vencedora. O Presidente Eleito usando da palavra agradeceu há todos pela confiança comprometendo-se lutar pelos direitos da classe. Nada havendo a tratar, eu Secretário Ad-hoc lavrei a presente ata que após lido e achado conforme sera assinada por mim, pela Presidente da mesa, pelo Presidente eleito e pela Secretária Geral eleita.

Sarandi-Pr., em 13 de novembro de 1992.

*Janete Codonho*  
 JANETE CODONHO  
 Presidente da mesa

*Francisco Adalberto de Souza*  
 FRANCISCO ADALBERTO DE SOUZA  
 Secretário da mesa

*Luiz Zanchim*  
 LUIZ ZANCHIM  
 Presidente eleito

*Adahir Aires Pereira Abbonizio*  
 ADAHIR AIRES PEREIRA ABBONIZIO  
 Secretária Geral eleita

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)

Indicadas de: *Janete Codonho, Francisco Adalberto de Souza, Luiz Zanchim e Adahir Aires Pereira Abbonizio*

QUE DOU FE

Em Teste da Verdade.  
 Marialva, 27 NOV 1992 de 19

- Aparecida Mitie Meyer*  
2.º Tabelião
- Aparecida Mitie Meyer*  
Juramentado

**2.º TABELIONATO DE NOTAS**  
 MARIALVA - PR  
 Rua Carivaldo A. Ferreira, 229  
 Fone: 32-1173

*Aloisio Vieira Meyer*  
 2.º Tabelião  
*Aparecida Mitie Meyer*  
 Juramentada

2.º TABELIAO DE NOTAS  
MARIALVA - PR



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI



FILIADO NA CUT

№691/96

SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 95642195/0001-80

E S T A T U T O  
C A P Í T U L O I  
D A C O N S T I T U I Ç Ã O

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, com sede e foro na cidade de Sarandi-Paraná, com base municipal, tem como objetivo e fins, a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria, judicial ou extra judicial, a representação e organização da classe trabalhadora buscando ainda melhorias nas condições de vida e na conservação de uma sociedade mais justa.

Parágrafo único - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, representa todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive as administrações indiretas e Câmara Municipal.

C A P Í T U L O I I  
D O S P R I N C Í P I O S E F I N A L I D A D E S

Art. 2º - O SISMUS, tem por princípio e finalidades:

- I - promover a defesa dos interesses dos Servidores Municipais como de cada um dos associados, perante as autoridades administrativas, judiciais.
- II - fazer se representar junto aos poderes constituídos, bem como às entidades congêneres;
- III - incentivar e preservar a unidade da categoria, defendendo os direitos e interesses dos Servidores Públicos;
- IV - lutar, por todos os meios, para afastar as influências político partidárias, ou outras formas de pressão que possam influir quanto à liberdade e a estabilidade funcional, tanto na pessoa do servidor quanto da entidade;
- V - celebrar convenções e acordos coletivos;
- VI - colocar-se como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- VII - estabelecer contribuições e todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia especificamente para esse fim;
- VIII - manter relações com as demais Associações ou populares para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses municipais, estaduais e nacionais;
- IX - promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores,

*Bev Sarandino*



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI

FILIADO NA CUT

№691/96

SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 13/11/92 CGC 95642195/0001-80

X - filiar-se a outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores mediante aprovação da Assembléia dos Associados;

XI - apoiar as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria de condições de vida dos trabalhadores, bem como em defesa do interesse da população em geral mediante aprovação da Assembléia dos Associados;

XII - promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos inter-sindicais e de outros fóruns;

XIII - estimular a organização da categoria por local de trabalho.

## CAPÍTULO III

## DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - A todos indivíduos que, por atividades profissionais ou vínculo empregatício integre a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi definida no artigo 1º deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 4º - São Direitos e Deveres dos Associados

I - utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado;

III - participar sem restrições de todas as Assembléias Gerais;

IV - participar de todos os eventos promovidos pelo Sindicato, respeitando-se os regulamentos necessários;

V - exigir o cumprimento deste Estatuto, bem como os regulamentos existentes;

VI - denunciar toda e qualquer irregularidade promovida por associados ou terceiros, que prejudiquem o Sindicato;

VII - gozar de todos os benefícios oferecidos aos Associados;

VIII - recolher pontualmente as taxas e obrigações estipuladas pelas assembléias Gerais;

IX - lutar pela união da categoria e pelo fortalecimento do Sindicato;

X - convocar Assembléia Geral Extraordinária através de requerimento com o apoio de 10% (dez por cento) dos associados;

XI - apresentar à Diretoria Administrativa ou à Assembléia Geral, propostas, sugestões e análises a respeito de





SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 95642195/0001-80

seus objetivos;

XII - solicitar a exclusão de componentes do Sindicato, conforme o estabelecido neste Estatuto;

XIII - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o acato por parte da Diretoria das decisões das Assembléias Gerais;

XIV - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

XV - comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato, acatando todas as deliberações.

Art. 5º - O associado desempregado manterá seus direitos; exceto de votar e ser votado, pelo período de 06(seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho.

Art. 6º - O associado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Art. 7º - Ao associado aposentado, convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou quaisquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividades laboriais, exceto ser votado.

#### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeitos aos Estatutos e deliberações da Assembléia geral.

§ 1º - A apreciação de falta cometida deve ser realizada pelo Sistema Diretivo convocado para esse fim, no qual o associado terá direito à defesa.

§ 2º - Se julgar necessário, o Sistema Diretivo designará Comissão Ética, escolhida entre o quadro de associados.

§ 3º - A penalidade será definida pela Comissão Ética e deliberada pelo Sistema Diretivo e, em caso de eliminação, pela Assembléia Geral.

§ 4º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato desde que se habilite a juízo do Sistema Diretivo ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, após deliberação em Assembléia geral.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI



FILIADO NA CUT

SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr. 691/96  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 95642195/0001-80

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 9º - Constitui o sistema diretivo do Sindicato, com mandato de quatro anos os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DISPOSITIVOS COMUNS

Art. 10 - A Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, elegerá, em processo eleitoral único e previsto neste Estatuto, todos os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Art. 11 - Constitui atribuição exclusiva da Diretoria Administrativa do Sindicato representação e a defesa dos interesses da categoria perante os Poderes Públicos.

Art. 12 - A denominação "Diretor" poderá ser utilizada indistintamente para os membros de qualquer dos órgãos do sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 13 - A liberação do dirigente eleito para mandato sindical em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo para prestar serviços diretamente na sede da entidade sindical, bem como o retorno ao trabalho no mesmo cargo ou função, somente ser decidido em Assembléia Geral.

SEÇÃO III

PLENÁRIA DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 14 - Caput a plenária do sistema Diretivo é a reunião dos membros integrantes da Diretoria Administrativa do sindicato e o conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo

§ 1º - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada sessenta dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º - Convocam a plenária do Sistema Diretivo.

- a) - O Presidente do Sindicato;
- b) - A maioria da Diretoria Administrativa;
- c) - A maioria dos Membros que o compõe.

*Dir. Sarandino*





SISMUS Rua Tai. 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 93642195/0001-80

Art. 15 - A plenária constitui o órgão interno de deliberação política do Sindicato.

Parágrafo Único - Das deliberações da plenária do sistema Diretivo caberá recurso à Assembléia Geral da categoria nos seguintes casos:

- a) - de empate na votação;
- b) - em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram.

Art. 16 - A plenária será presidida pelo Presidente do Sindicato ou por alguém indicado pelo Sistema Diretivo e Secretariado pelo Secretário Geral ou alguém indicado pelo Sistema Diretivo.

CAPÍTULO VI  
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO  
SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

- a) - Presidente - Vice;
- b) - Secretária - Vice;
- c) - Secretária de Finanças - Vice;
- d) - Secretária de Administração, Imprensa e Comunicação; e
- e) - Secretária de Assistência Jurídica, Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 18 - Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

- I - representação e defesa dos interesses da Entidade e da Categoria, perante os poderes Públicos e/ou privado, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;

- II - fixar em conjunto os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

- IV - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

- V - analisar e divulgar, trimestralmente, relatório financeiro da Secretária de Finanças;

- VI - garantir a filiação dos integrantes da Categoria, observando apenas as determinações deste Estatuto;

*Buy Sarandino*





SISMUS

Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.

FUNDADO EM 13/11/92

CGC 95642195/0001-80

VII - representar o Sindicato, juntamente com a Comissão de Negociação no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

VIII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que a Diretoria Administrativa convocar.

§ 1º - A reunião quinzenal dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Administrativa tratará prioritariamente de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato e de sua competência.

§ 2º - A plenária da Diretoria Administrativa com os membros do Conselho Fiscal, tratará, prioritariamente, de assuntos pertinentes à organização da categoria, no cotidiano da luta sindical e de outros interesses gerais, não podendo decidir sobre matéria específica, de competência de cada órgão.

§ 3º - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato e aprovar por maioria simples de votos:

- a) Plano Orçamentário Anual;
- b) Balanço Financeiro Anual;
- c) Balanço Patrimonial Anual;
- d) Plano Anual de Ação Sindical;
- e) Balança Anual de Ação Sindical.

§ 4º - Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato:

- a) De organização geral e de política Sindical;
- b) De administração de patrimônio e de pessoal;
- c) De assuntos econômicos e interesses da categoria
- d) De Assuntos Jurídicos;
- e) De Imprensa e comunicação;
- f) De pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;
- g) De saúde, higiene e segurança no trabalho;
- h) De educação e formação sindical.

§ 5º - Com a finalidade de viabilizar a sua política de relações públicas e sindicais, a Diretoria Administrativa poderá escolher dentre seus membros, representantes junto a outras entidades.



*Carly Zambolim*



SEÇÃO III  
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 19 - Ao Presidente compete:

I - representar formalmente o Sindicato, sempre que possível, em juízo e fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, da Plenária do Sistema Diretivo e a Assembléia Geral;

III - assinar atas, documentos, e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis;

IV - assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;

V - coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema Diretivo, integrando-se à linha de ação definida em todas as suas instâncias;

VI - orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical.

Art. 20 - Compete à Vice Presidência;

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimento

II - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

Art. 21 - Ao Secretário Geral compete:

I - implementar a secretária geral,

II - coordenar e orientar a ação dos Departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-se sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa;

III - coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano de Ação Sindical;

IV - elaborar atas, relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos Departamentos e Setores do Sindicato;

V - elaborar Balanço Anual Sindical, a ser submetido e aprovado pela diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo;

VI - secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais;

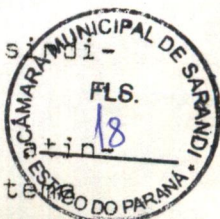
VII - Manter sob seu controle e atualização as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

§ 1º - O Plano de Ação deverá conter entre outros:

a) - as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;

b) - as prioridades, orientações e metas a serem seguidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema

*Bus - Bona Lina*



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI

FILIADO NA CUT

№691/96

SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.

FUNDADO EM 19/11/92

CGC 95642195/0001-80

Diretivo.

§ 2º - O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria será submetido à aprovação do Plenário do sistema diretivo.

Art. 22 - Compete a Vice Secretaria Geral:

I - auxiliar a Secretária Geral em todas as suas atribuições;

II - substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 - Ao Secretário de Finanças Compete:

I - implementar a Secretária de Finanças;

II - zelar pelas Finanças do sindicato;

III - ter sob comando a responsabilidade, os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

IV - propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser comprovada pela Diretoria Administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

V - elaborar relatórios e análise sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los trimestralmente, à diretoria Administrativa do sindicato;

VI - elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

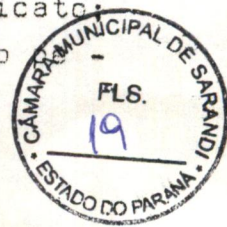
VII - assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

VIII - ter sob sua guarda e fiscalização os valores numerários do sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta, a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Parágrafo único - O Plano Orçamentário deverá conter entre outros:

a) - orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos Departamentos do Sindicato;

b) - a previsão das receitas e despesas para o período.





SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 18/11/92 CGC 95642195/0001-80

Art. 24 - Compete a Vice Secretaria de Finanças:

I - substituir o Secretário de Finanças em suas faltas e impedimentos,

II - auxiliar o secretário de Finanças em todas as suas atribuições.

Art. 25 - Ao Secretário da Administração, Imprensa e Comunicação compete:

I - implementar a Secretaria de Administração, Imprensa e Comunicação;

II - zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato.

III - ter sob seu comando a responsabilidade dos setores de patrimônio e recursos humanos;

IV - correlacionar sua secretaria à Secretaria de Finanças adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;

V - propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

VI - coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e Departamentos do Sindicato;

VII - coordenar a utilização do prédio, veículo e outros bens e instalações do Sindicato;

VIII - coordenar as despesas que forem autorizadas;

IX - executar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa;

X - apresentar relatórios à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento da administração e as demissões de funcionários;

XI - zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores, e pelo funcionamento eficaz da máquina Sindical.

Art. 26 - Ao Secretário de Assistência Jurídica, Formação e Estudos Sócio-Econômicos, compete:

I - implementar o setor jurídico, formação sindical e Estudos Sócios-Econômicos do Sindicato;

II - ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;

III - implementar a Formação Sindical e Estudos Sócios-Econômicos, mantendo os setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações e estudos tecnológicos, pesquisa e documentação socializando as in-

*Revisão Geral*





**SISMUS** Rua Tai. 756 - Centro - Caixa Postal. 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 95642195/0001-80

formações disponíveis;

IV - proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do sistema diretivo na discussão da linha de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;

V - promover assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses periódicos e apresentação de análise de conjuntura;

VI - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos seminários, encontros etc.;

VII - manter cadastro atualizado dos participantes de encontro, enviando correspondências;

VIII - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a área de atuação;

IX - coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise.

#### CAPÍTULO VII

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O conselho Fiscal será composto de 08(oito) membros com igual número de suplentes.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização de gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Art. 29 - O parecer do conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente com a Diretoria Administrativa, participando com direito a voz e voto.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO IMPEDIMENTO - DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO

#### SEÇÃO I

#### DO IMPEDIMENTO

Art. 30 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se o não cumprimento dos requisitos previstos neste Estatuto, no exercício do cargo a que foi eleito.

Parágrafo único - Não acarreta impedimento a demissão ou a alteração contratual praticada pelo empregado.

*Duiz e noventa e seis*





SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 95642195/0001-80

Art. 31 - O impedimento poderá ser anunciado pelo próprio membro ou declarado espontaneamente pelo Órgão que o mesmo integra.

Parágrafo único - A declaração de impedimento efetuada pelo Órgão deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votado pelo órgão e constar em ata de reunião;
- b) ser notificado ao eventual pedido;
- c) ser afixado em sede do Sindicato, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 32 - A declaração de impedimento poderá opor-se o eventual pedido através de contra-declaração de impedimento, protocolado na Secretária Administrativa do Sindicato, no prazo preclusivo de 03 (três) dias, contados da notificação.

Parágrafo único - Recebida, a Contra-Declaração de impedimento deverá ser processada, observando-se a determinação da letra "A" do artigo 39 deste Estatuto.

Art. 33 - Havendo oposição a Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual pedido.

Parágrafo único - Até a decisão final da Assembléia Geral, a Declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

## SEÇÃO I I

### A B A N D O N O D E F U N Ç Ã O

Art. 34 - Consideram-se abandono de função quando o seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único - Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique a sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

Art. 35 - Os membros do Sistema Diretivo instituídos nos termos do artigo 9º deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos :





**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI**

FILIADO NA CUT

№ 691 / 96

SISMUS Rua Tai. 756 - Centro - Caixa Postal. 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 95642195/0001-80

I - malversação ou dilapidação do patrimônio Social;

II - violação deste Estatuto.

Art. 36 - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de Declaração de perda de mandato.

§ 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votado pelo órgão e constar da ata de reunião;
- b) ser notificado ao acusado;
- c) ser afixado nos locais visíveis aos associados pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d) ser publicado ao menos em duas edições do jornal do Sindicato, ou órgão de comunicação do Sindicato.

§ 2º - A declaração de Perda do Mandato a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, hora e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 37 - A Declaração de perda de mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de contra-declaração na secretaria do Sindicato no prazo de três dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - Uma vez recebida a contra-declaração deverá ser processada observando os ditames deste Estatuto.

Art. 38 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembléia Geral, que será especialmente convocado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação.

Parágrafo único - A declaração de perda de mandato somente surte efeitos legais após a decisão da Assembléia Geral contudo após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

CAPÍTULO IX  
SEÇÃO I  
DA VACÂNCIA

Art. 39 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono de função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda de mandato.

*Buy Zanichini*





SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 95642195/0001-80

Art. 40 - A Vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão, vinte e quatro horas após a decisão da Assembléia Geral, ou vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 41 - A Vacância do cargo por abandono de função será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de sessenta dias estipulado no artigo anterior.

Art. 42 - A Vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de cinco dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 43 - Declarada a Vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de sessenta dias segundo critério estabelecidos neste Estatuto.

#### S A Ç Ã O I I D A S S U B S T I T U I Ç Õ E S

Art. 44 - Na ocorrência da Vacância do cargo de afastamento temporário por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integra podendo haver remanejamento dos membros efetivos, as segurando-se contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Parágrafo único - O Sistema Diretivo por maioria dos votos poderá convocar em obediência ao Caput deste Artigo membros efetivos ou suplentes de qualquer órgão.

Art. 45 - Em caso de afastamento por período superior a trinta dias e inferior a cento e vinte dias o órgão competente designará substituto provisório sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 46 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

#### C A P Í T U L O X D A S A S S E M B L É I A S G E R A I S

Art. 47 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, não contrárias as leis e ao Estatuto vigente e as deliberações em Congresso.

Art. 48 - As deliberações serão sempre tomadas pelas Assembléias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:



*Handwritten signature: Luis Fernando*



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI

FILIADO NA CUT

REG. TIT. DOCUMENTOS

MARIALVA

409/96

691/96

SISMUS

Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.

FUNDADO EM 19/11/92

CGC 93642195/0001-80

- I - eleger os membros do Sistema Diretivo, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, conforme estabelece este Estatuto;
- II - estabelecer as taxas de contribuição mensal;
- III - deliberar sobre todas as matérias inseridas em seu Edital de Convocação, bem como propor matérias de assuntos gerais;
- IV - apreciação do balanço financeiro;
- V - aplicação do Patrimônio;
- VI - decisão sobre impedimento e perda de mandato de Diretores
- VII - pronunciamento sobre relação ou dissídios.

Art. 49 - Na instalação da Assembléia Geral Ordinária observar-se-á a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, na primeira chamada e qualquer número trinta minutos após; em segunda chamada, adotando-se o critério de maioria simples nas votações, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 50 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados, em dia com suas mensalidades sociais, os quais especificarão os motivos da convocação, e assinarão o respectivo Edital de Convocação, que protocolado perante a Diretoria Administrativa do Sindicato será publicado e afixado em locais de boa visualização dos associados.

Art. 51 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos Administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 52 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada por convocação feita pela Diretoria Administrativa do Sindicato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital e ampla divulgação ao corpo de associados.

CAPÍTULO XI

DO CONGRESSO DOS SERVIDORES

Art. 53 - O Congresso dos Servidores será realizado, ordinariamente no primeiro semestre após a posse do Sistema Diretivo eleito ou extraordinariamente a qualquer tempo, convocado pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo único - O Congresso terá como finalidade, analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do Programa de trabalho do Sindicato.



*Buy Zencolin*



SISMUS

Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.

FUNDADO EM 19/11/92

CGC 95642195/0001-80

Art. 54 - O requerimento do Congresso será decidido em Assembléia Geral que designará uma comissão organizadora para auxiliar a diretoria nos encaminhamentos necessários.

Art. 55 - O Regimento do Congresso não poderá se contrapor ao Estatuto do Sindicato.

Art. 56 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno do Congresso.

Art. 57 - Compete à Diretoria Administrativa ou à maioria do Sistema Diretivo do Sindicato a convocação do Congresso.

Parágrafo único - Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto neste Estatuto, esse poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas mensalidades, que darão cumprimento a este Estatuto.

## C A P Í T U L O X I I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA  
DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 58 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato previsto no artigo 9º deste Estatuto, serão eleitos em Assembléia Geral Eleitoral da categoria, em processo eleitoral único, através da escrutínio secreto, quadrienalmente em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Parágrafo único - As eleições demandarão a realização de segundo e terceiro turnos quando:

a) não for obtido o quorum eleitoral mínimo previsto neste Estatuto, independente do número de chapas concorrentes. Neste caso, são guindadas aos turnos subsequentes às chapas inscritas para o primeiro.

b) na existência de duas ou mais chapas, alcançado o quorum eleitoral mínimo, nenhuma das chapas concorrentes obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja 50% + 1 (cinquentapor cento mais um). Neste caso são guindadas aos turnos subsequentes as duas primeiras classificadas.

Art. 59 - As eleições de que se trata o Artigo 58 serão realizadas dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias que antecedem ao término do mandato vigente.

Parágrafo único - Será permitida a reeleição dos membros do Sistema Diretivo, desde que licenciem-se de seus cargos até a data da homologação da chapa que irão concorrer.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI



FILIADO NA CUT

№ 691 / 96

SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 95642195/0001-80

Art. 60 - Será garantido por meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso especialmente no que se refere aos mesarios e fiscais, tanto na coleta quando na apuração de votos.

SEÇÃO II  
DO ELEITOR

Art. 61 - É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- I - o mínimo de 3 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II - quitadas as mensalidades até o mês anterior à realização das eleições;
- III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, mediante a comprovação da aposentadoria, e desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria, e que quando da aposentadoria, estivesse em dia com suas mensalidades.

SEÇÃO III  
CANDIDATURA, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 62 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio:

- I - tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato;
- II - tenha 06 (seis) meses de exercício da profissão;
- III - estiver em dia com as mensalidades sindicais;
- IV - for maior de 16 (dezesesseis) anos, desde que não seja inelegível nos termos do Estatuto.

Parágrafo Único - É inelegível o associado que estiver até 03 (três) meses antes da convocação da eleição, em débito com a tesouraria do Sindicato por período superior a 06 (seis) meses, bem como os associados que tenham sido Diretores do Sindicato e que tenham sido destituídos de seus cargos por deliberação de assembléia Geral.

Art. 63 - É inelegível, e ou fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado.

*Caro Sarandini*



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI

FILIADO NA CUT

№691/96



SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 95642195/0001-80

I - que não tiver definitivamente aprovadas as duas contas em função do exercício em cargos de administração sindical;

II - que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

III - que não tiver pelo menos 06 (seis) meses de exercício de profissão, ainda que não contínuos;

IV - de má conduta comprovada, de caráter político, sindical e ético;

V - que estiver, até 03 (três) meses antes das eleições, em débito com a tesouraria do Sindicato, por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 64 - É vedado ao Servidor ocupante de Cargo de Confiança (CC), e Função Gratificada (FG) ou chefia, a concorrer a cargo eletivo no Sindicato.

Parágrafo Único - Ao ocupar Cargo de Confiança (CC), e Função Gratificada (FG) ou Chefia, o membro deverá se desincompatibilizar com o Sistema Diretivo do Sindicato.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 65 - A eleição para a renovação da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, serão convocadas, por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixado na sede do Sindicato, e nos principais locais de trabalho.

§ 2º - O Edital de convocação da Eleição, deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretária
- c) datas, horários, e locais das segunda e terceira votações caso não seja atingido o "quorum" na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 66 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

*Luiz Gonzaga*





SISMUS

Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.

FUNDADO EM 13/11/92

CGC 95642195/0001-80

§ 1º - para assegurar a mais ampla divulgação das eleições o aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez em jornal de grande circulação no município.

§ 2º - o aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretária;
- c) datas, horários e locais de votação;
- d) referências aos principais locais onde se encontra afixado o Edital.

## C A P Í T U L O   X I I I

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL  
COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO  
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 67 - O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros integrantes ou não da categoria sendo 02 (dois) membros indicados pela diretoria do Sindicato e 03 (três) membros eleitos em Assembléia, e de um representante por chapa inscrita, sendo acompanhado pela Assessoria Jurídica do Sindicato.

Art. 68 - A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizado no prazo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação das Eleições

Art. 69 - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo de registro de chapas.

Art. 70 - As decisões da Comissão Eleitoral, serão tomadas pela maioria simples de votos; observando-se o "quorum" de metade de seus membros nas reuniões, ou atividades da mesma.

Art. 71 - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral, poderá submeter a questão a apreciação da Assembléia Geral permanente.

Art. 72 - As deliberações da Comissão Eleitoral tomadas antes que a ela se incorporem os representantes das chapas registradas só poderão ser reformadas no todo ou em parte por unanimidade de seus membros.

Art. 73 - O mandato da Comissão Eleitoral, extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria.





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI

FILIADO NA CUT

№691/96

SISMUS Rua Tal. 756 - Centro - Caixa Postal. 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 95642193/0001-80

Art. 74 - Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assumas suas atribuições, as abandonar pelo prazo de 05 (cinco) dias, se ausente no ato essencial, ou renuncie, os demais membros da Comissão Eleitoral, poderão destitui-lo e nomear "ad hoc" pessoa de notória idoneidade para substitui-lo.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão Eleitoral será eleito pela própria Comissão.

CAPÍTULO XIV  
DO REGISTRO DAS CHAPAS  
SEÇÃO I  
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 75 - O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto a Secretaria do Sindicato que, fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma Secretaria específica durante o período dedicado ao registro de chapas no horário das 16:00 às 18:00 horas, salvo no último dia, quando haverá plantão durante o expediente normal de funcionamento do Sindicato, das 08:00 às 18:00 horas, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibo, etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integrem será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias incluídas com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato, em duas vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) cópia da Carteira Funcional ou Carteira Profissional, ou contracheque (olerite).

Art. 76 - Será recusado o registro de chapas que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terço) dos 24 integrantes da chapa, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre Diretoria Administrativa 08 (oito) e Conselho Fiscal 16 (dezesseis).

Parágrafo único - verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o cabeçador da chapa para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de recusa de registro de chapa.

*Ruy Zanichini*





SISMUS

Rua Tai. 756 - Centro - Caixa Postal. 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.

FUNDADO EM 19/11/92

CGC 93642195/0001-80

Art. 77 - No encerramento do prazo para registro das chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem cronométrica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e fornecerá cópias aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único - neste mesmo ato, no último dia para registro das chapas, cada chapa registrada indicará um representante, podendo ser ou não da categoria, para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 78 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a comissão eleitoral, fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal utilizado para a publicação do Edital de convocação da Eleição e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnação.

Art. 79 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desses pedidos em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes só poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos, conforme estabelece este Estatuto

Art. 80 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de quarenta e oito horas providenciará nova convocação de eleição.

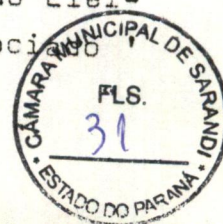
Art. 81 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até dez dias da data da eleição e será no mesmo prazo afixado em todos os locais de fácil acesso e na sede do Sindicato para consulta de todos, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO I I

## D A I M P U G N A Ç Ã O D A S C A N D I D I D A T U R A S

Art. 82 - O prazo de impugnação é de três dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, e será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos.





**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI**

FILIADO NA CUT

№691/96

SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 95642195/0001-80

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação a Comissão Eleitoral fará lavrar ata com o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em quarenta e oito horas, o candidato poderá contra arrazoar, instruído o processo a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até quinze dias da realização da eleição.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas:

- a) afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos;
- b) notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá as eleições e se julgada procedente o candidato não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer desde que mantenha o mínimo de candidatos previsto no artigo 76 deste Estatuto.

**SEÇÃO III  
DO VOTO SECRETO**

Art. 83 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) o uso de cédula única contendo todas as chapas registradas
- b) isoladamente do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- c) verificação da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 84 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

*Buy Baroliny*



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI**



FILIADO NA CUT

691/96

SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 93642195/0001-80

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarda o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas além do número, deverão conter os nomes das chapas.

CAPÍTULO XV

DA COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA

Art. 85 - As mesas coletora de votos funcionarão sobre exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela Comissão Eleitoral, e mesarios indicados paritariamente pelas chapas, designadas pela Comissão Eleitoral até cinco dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência de dez dias.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social, nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes com roteiros pre estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora deverão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre associados ou não na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 4º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras, candidatos ou membros da administração do Sindicato

Art. 86 - Os mesarios poderão substituir o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos depois da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento, o segundo mesario, assim sucessivamente.

§ 3º - A maioria dos membros presentes da Comissão eleitoral desifnará "ad hoc", dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos desse artigo, os membros que foram

*Deis Jardim*





SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 93642195/0001-80

necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO I I

DA COLETA DE VOTOS

Art. 87 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa co-  
letora, os seus membros, os fiscais designados, e durante o tem-  
po necessário o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção,  
da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante  
os trabalhos de votação.

Art. 88 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a  
duração mínima de seis horas contínuas nos casos de mesas fixas  
e nos casos de mesas itinerantes 30 (trinta) minutos em cada lo-  
cal, observadas sempre as horas de início e encerramento previs-  
to no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encer-  
rados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores  
da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia,  
ao término dos trabalhos de cada dia, os coordenadores da mesa  
coletora juntamente com os mesarios e os fiscais, procederão o  
fechamento das urnas com tiras de papel gomada, rubricadas pe-  
los membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos  
mesmos assinadas, com menção expressa do número de deposita-  
do.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas  
permanecerão na sede do Sindicato sob vigilância de pessoas idô-  
neas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação  
da votação somente poderá ser feito na presença dos fiscais e  
mesarios, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 89 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de  
apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha  
de votante, receberá a cédula rubricada pelo coordenador e mesá-  
rio e na cabine, após assinalar sua preferência, a dobrará depo-  
sitando-a em seguida a urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá a sua impressão di-  
gital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesari-  
os.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor  
deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que  
verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se  
a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a

*Buy Sarandiy*



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI

FILIADO NA CUT

№691/96

SISMUS

Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.

FUNDADO EM 19/11/92

CGC 93642195/0001-80

bine e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor, não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 90 - Os associados cujos nomes não constam na lista de votantes e comprovarem sua condição de eleitor, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo único - O voto separado será tomado da seguinte forma: os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre; carta apropriada para que, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou.

Art. 91 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de trabalho;
- b) carteira de identidade;
- c) certificado de reservista;
- d) Carteira de associado do Sindicato;
- e) carteira funcional de um dos Poderes Executivo ou Legislativo, desde que tenha fotografia.

Art. 92 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo eleitores no recinto para votar, serão convidadas em voz alta a fazerem a entrega aos mesarios da mesa coletora do documento de identificação, proseguindo os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tira de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lavrada sempre que transportadas.

§ 2º - Em seguida o Coordenador fará lavrar ata que será também assinada, pelos mesarios fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar.

## SEÇÃO III

## DA APURAÇÃO

Art. 93 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com a da lista de votante.

a) Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

b) Se o número de cédulas for inferior ou superior ao de respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração desde que adiferença não excede o limite de 2% (dois por cento). Extrapolado este limite, a urna será impugnada.

*Beis Sarandins*

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI

FILIADO NA CUT

№691/96

SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 93642195/0001-80

Art. 94 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente a apuração.

I - o protesto poderá ser escrito e será anexado à ata de apuração;

II - o protesto poderá ser verbal. O protestante deve informar o Presidente da mesa, no ato do protesto. Mesmo sendo verbal o protesto deve ser ratificado no curso do trabalho de apuração sob forma escrita. Não sendo assim, dele não se tomará conhecimento.

III - haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 95 - Ao final da puração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Os locais em que funcionaram as mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em brancos e nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) Proclamação dos eleitos.

Art 96 - Em caso de empate entre as chpas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de dez dias, limitadas a eleição às chapas em questão.

Art. 97 - A diretoria deverá comunicar por escrito, à administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o resultado da eleição, bem como a data de posse dos servidores eleitos.

Art. 98 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Administração anterior do Sindicato.



*Luiz Zanclini*



SISMUS Rua Tai. 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 93642195/0001-80

Parágrafo único - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

CAPÍTULO XVI  
DO QUORUM - DA VACÂNCIA  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 99 - A eleição do Sindicato só será válida se participarem mais de 50% (Cinquenta por cento) dos associados com capacidade de votar. Não sendo obtido este quorum o Presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobre-cartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela, tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o Presidente da mesa apuradora notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

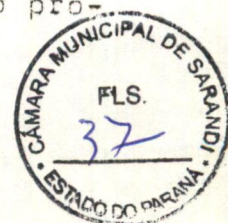
§ 2º - A terceira eleição dependerá para sua validade, do comparecimento de, aos 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º - Só poderão participar das eleições em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o direito de voto na primeira convocação da eleição.

Art. 100 - Não sendo atingido o quorum em terceira e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará Assembléia Geral e declarará a Vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício da Diretoria e elegerá Junta Governativa e o Conselho Fiscal para administrar o Sindicato que no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da Junta Governativa, dará início a novo processo eleitoral, segundo disposições deste Estatuto.

*Luiz Zanclini*





CAPÍTULO XVII  
DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO  
PROCESSO ELEITORAL

Art. 101 - Será anulada, pela maioria da Comissão Eleitoral, a eleição quando, mediante recurso normalizados, nos termos deste Estatuto ficar comprovado:

I - que for realizada em dia e hora diversos dos designados no Edital de convocação,

II - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto, desde que tenha protesto formal em época oportuna;

III - ocorrendo de vício ou de fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de uma urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados foi igual ou superior ao das diferenças finais entre as duas chapas mais votadas.

Art. 102 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará a seu responsável.

Art. 103 - anuladas as eleições no Sindicato, outras eleições serão convocadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da publicação do despacho anulatório, ficando prorrogado o mandato da Diretoria por 120 (cento e vinte) dias, havendo nova anulação proceder-se-á conforme dispõe o artigo 100 deste Estatuto.

CAPÍTULO XVIII  
DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 104 - A Comissão Eleitoral compete zelar para que se mantenha organizado o Processo Eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais que são peças essenciais do Processo Eleitoral:

I - Edital e folha de jornal que publicaram o aviso resumido de convocação da eleição;

II - Cópia do requerimento do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;

III - Exemplar do jornal que publicou a relação original das chapas registradas;



*Buy Zancini*



- IV - Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - Relação dos sócios em condições de votar;
- VI - Lista de votação;
- VII - Atas das seções eleitorais e de apuração de votos;
- VIII - exemplar da cédula única de votação;
- IX - Cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contra-razões;
- X - Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- XI - Atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral;

Parágrafo único - O Processo Eleitoral será arquivada na secretaria do Sindicato, que ficará à disposição para consulta de qualquer associado, mediante requerimento.

#### CAPÍTULO XIX DOS RECURSOS

Art. 105 - O prazo preclusivo para interposição de recursos, será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados em duas vias, contra-recibo serão protocolados na secretaria do Sindicato, e ajustados aos originais à primeira via do processo Eleitoral. A Segunda via do recurso e documento serão entregues também contra-recibos, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões;

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá por maioria dos votos de seus membros, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 106 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluindo os suplentes, não for bastantes para o preenchimento dos cargos eletivos.

*Lucy Zanclini*





**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI**

FILIADO NA CUT

№691/96

SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 93642195/0001-80

Art. 107 - Os prazos constantes deste capítulo serão com' putados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, ' que terá prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ' cair em sábado, domingo ou feriado.

**C A P Í T U L O   X X  
D O O R Ç A M E N T O**

Art. 108 - O plano Orçamentário Anual, elaborado pela Se- cretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Administrativa' definirá a aplicação de recursos disponíveis da Entidade visan- do a realização dos interesses da categoria profissional e sus- tentação da sua luta.

Art. 109 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário anual conterá obrigatoriamente às dotações' específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades ' permanentes:

- I - Campanha salarial e negociação coletiva;
- II - defesa de liberdade e autonomia sindical;
- III - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- IV - estrutura material da Entidade;
- V - utilização racional de seus recursos humanos.

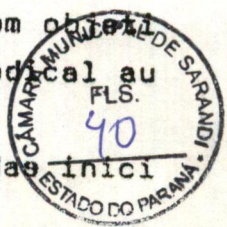
Art. 110 - A dotação específica para a viabilidade da Cam- panha Salarial e Negociação Coletivas abrangerá despesas parti- nentes a:

- I - realização de Congresso, encontros, articulação regionais, interestaduais e nacionais;
- II - custeio dos processos de formação da categoria' e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comuni- cação própria à abrangência da divulgação de eventos programa- dos;
- III - Locomoção alojamento e alimentação dos represen- tantes da categoria que venham participar dos eventos regula- mente convocados no decorrer da Campanha Salarial e de ativida- des pertinentes à Negociação Coletiva;
- IV - formação de fundos para proporcionar a mobiliza- ção da categoria e sustentação de suas lutas.

Art. 111 - A dotação específica pertinente à defesa da li- berdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciati- vas articuladas junto à Entidades e Grupos Sociais, com o objeti- vos de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical au- tônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 112.- A dotação específica para divulgação das inici- ativas do Sindicato assegurará:

*Deus João Lima*





SISMUS

Rua Tal. 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.

FUNDADO EM 19/11/92

CGC 93642195/0001-80

I - a manutenção do jornal do Sindicato, editando ' trimestralmente;

II - desenvolvimento de video-linguagem dos demais ' recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 113 - A dotação Orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à contratados pela Entidade.

Art. 114 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da Entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio direto ou indireto, às deliberações e de finições programáticas da categoria e do sistema Diretivo do ' Sindicato.

Art. 115 - O Plano Orçamentário Anual, será aprovado pela ' Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

§ 1º - O Plano Orçamentário Anual, após aprovação pre vista neste artigo sera publicado, em resumo no prazo de 30 ' (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou, no órgão de imprensa oficial do ' Municipio ou jornal de grande circulação no Municipio e boletim do Sindicato.

§ 2º - As dotações Orçamentárias que se apresentam in suficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas no orçamento correntes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Dire toria à Assembléia Geral, cujos atos concessionários, serão pu blicados até o último dia do exercício correspondente, obedecen do a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

a) Suplementares, os designados a reforçar dotações no Plano Orçamentário Anual;

b) Especiais, os destinados a incluir dotações no ' Orçamento, a fim de fazer face as despesas para as quais não se tenha consignado o crédito específico.

Art. 116 - Os Balanços Financeiros e Patrimonial serão sub metidos a aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do Capítulo X deste Estatuto.

*Luiz Zanichelli*





## CAPÍTULO XXI

## DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 117 - O Patrimônio da Entidade constitui-se

I - das atribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da formação legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de trabalho e ou acordo Coletivo de trabalho;

II - das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada para o fim de afixá-la;

III - dos bens de valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV - dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos;

V - das doações e dos legados;

VI - das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 118 - Os bens imóveis que constitui o Patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio para controle e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

Art. 119 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo único - A venda do bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 120 - O Dirigente, empregado ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 121 - Os bens Patrimoniais do Sindicato não representam por execuções resultados de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de Dissídios Coletivo de Trabalho.

## CAPÍTULO XXII

## DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 122 - A dissolução da Entidade bem como a destinação de seu patrimônio poderá ser decidida pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de "quorum" de 3/4 (três quarto) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 60% (sessenta por cento) dos associados quites com a tesouraria.



*Luiz Zamolli*

CAPÍTULO XXIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E  
TRANSITÓRIAS

Art. 123 - O Conselho Deliberativo é composto de 06 (seis) membros efetivos e 03(três) suplentes e organizar-se-á no moldes do Conselho Fiscal.

Art. 124 - O término do mandato do Conselho Deliberativo ocorrerá junto com os demais órgãos do Sistema Diretivo.

Art. 125 - Compete ao Conselho Deliberativo manifestar-se em relação ao orçamento e sobre as deliberações da Previdência do Sistema Diretivo como órgão consultivo.

Art. 126.- A primeira diretoria do Conselho Deliberativo tomará posse imediatamente após a eleição que ocorrerá nos termos das disposições finais e transitórias.

Art. 127 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedida no Congresso dos Trabalhadores previsto neste Estatuto, desde que aprovadas por 60% (sessenta por cento) dos congressistas.

Art. 128 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas por essa Entidade Sindical.

Art. 129 - Os casos omissos a esse Estatuto, serão analisados em primeira instância pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Administrativa com o posterior "referendum" da Assembléia Geral.

Art. 130 - O presente Estatuto é por tempo indeterminado.

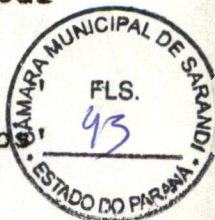
Art. 131 - O presente Estatuto será aprovado por aclamação, em Assembléia Geral especialmente convocada a fundação da Entidade.

Art. 132 - Após aprovação deste Estatuto, a Assembléia Geral de Fundação será suspensa por 5 (cinco) minutos, para que sejam efetuadas as inscrições das chapas que irão concorrer a eleição da primeira Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do Sindicato.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá ser apresentado por escrito a Comissão Organizadora, constando de todos os concorrentes e seus respectivos cargos.

§ 2º - Em anexo ao pedido de registro, subscrito pelo encabeçador da chapa deverá ser apresentada autorização assinada de todos os concorrentes da chapa.

§ 3º - a chapa para concorrer a primeira eleição do Sindicato deverá preencher a totalidade dos membros do Sistema



*Luís Zanolini*



SISMUS Rua Tai, 756 - Centro - Caixa Postal, 71 - (044) 228-8020 - CEP 86985-000 - SARANDI - Pr.  
FUNDADO EM 19/11/92 CGC 95642195/0001-80

Diretivo.

§ 4º - O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal será o mesmo contido no artigo 9º do Presente Estatuto.

Art. 133 - Com qualquer número de chapas inscritas, a escolha da primeira Diretoria e Conselho Fiscal será por aclamação, respeitadas as regras previstas neste Estatuto, exceto as modificações contidas nas disposições finais e transitórias.

§ 1º - As impugnações de candidaturas deverão ser apresentadas no ato da apresentação das chapas inscritas.

§ 2º - As nulidades quanto ao pleito eleitoral deverão ser requeridas na própria Assembléia, logo após a publicação verbal do resultado.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após ao processo eleitoral.

§ 4º - A Assembléia Geral de fundação do sindicato resolverá os casos omissos.

Art. 134 - São sócios fundadores do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, todos os servidores que assinarem a lista de presença da Assembléia Geral de Fundação.

Art. 135 - Este Estatuto em vigor imediatamente após sua aprovação.

Sarandi, 20 de outubro de 1.994.

*Quej Zanclini*  
PRESIDENTE

*M. Baralho*  
SECRETÁRIA

*Quej Zanclini*

RECONHEÇO por semelhança a ( ) firma)

*Supra de Quej Zanclini*  
*e de Maria Gore de Sarcello Almada*

do que dou fé.  
Em Test.º da verdade.

Sarandi, 24 de OUT 1994 de 19

*Sinval Clementino de Mendonça*

Sinval Clementino de Mendonça  
TABELIAO - CPF 107.704.539-53

TABELIONATO MENDONÇA  
Sinval Clementino de Mendonça  
TABELIAO - CPF 107.704.539-53  
Carlos Akio Suzuki  
Auxiliar Juramentado  
SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PR





Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE PAD/DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CC 2R3/92. PROCESSO Nº: 191A/92
OBJETIVO: a aquisição de um microscópio estereoscópico
ENCERRAMENTO: Dia 27.11.92 às 15h30 min
VALOR MÁXIMO PARA ESTA LICITAÇÃO: R\$ 25.000,00

Demais informações e os respectivos editais e/ou cartas convites poderão ser obtidos na Diretoria de Material e Patrimônio (Bloco 01, Sala 02), sita na Avenida Colombo, 3690, Campus Universitário, Maringá, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feiras, das 13h30min. às 17h30min.

Maringá, 12 de novembro de 1992

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

F. CRS 90.000,00 -P- 8109



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE PAD/DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

EDITAL: 534/92 MOD.: CC 264/92 PROC.: 192A/92

Decisão da Comissão Especial de Julgamento desta licitação

CLASSIFICADAS: B.M. Lab. Com. de Art. equip. Ltda., J.R.Ehlke & Cia. Ltda., MS Química Equip. Vid. e Prods. Químicos p/ Lab. Ltda. e Quimitra Com. e Ind. Química S/A.
DESCLASSIFICADAS: Centerlab Ltda. e Interlab Dist. de Prod. Cient. S/A.

Outras informações poderão ser obtidas na Diretoria de Material e Patrimônio, bloco 11 sala 02 - Campus Universitário, sita à Avenida Colombo, 3690, Maringá/Pr., de 2ª a 6ª feiras das 13h30min às 17h30min.

MBV/Maringá, 13 de novembro de 1992.

F. CRS 90.000,00 -P- 8110

Sociedades

REGISTRADO

EXTRATO DOS ESTATUTOS P/ PUBLICAÇÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI, com sede e foro na cidade de Sarandi-PR., com base municipal, tem como objetivos e fins, a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria, judicial ou extra-judicial, a representação e organização da classe trabalhadora, buscando ainda melhorias nas condições de vida e na conservação de uma sociedade mais justa. Será Administrado por uma Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, com mandato de quatro (4) anos, constituída de: Presidência; Vice-Presidência; Secretaria Geral; Vice-Secretaria Geral; Secretaria de Finanças; Vice-Secretaria de Finanças; Secretaria de Administração, Imprensa e Comunicações; Secretaria de Assistência Jurídica, Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos; Conselho Fiscal com oito (8) membros-Efetivos e igual número de suplentes. Competindo a Diretoria Administrativa entre outros: representar a defesa dos interesses da Entidade e da Categoria, perante os Poderes Públicos e/ou privados, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração. Constitui seu patrimônio as contribuições devidas em decorrência da formação legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho ou acordo; mensalidades dos associados, bens adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos, direitos patrimoniais decorrentes de contratos, doações e legados, multas e outras rendas. O sindicato poderá ser dissolvido na forma do art. ... 122, que definirá o destino do patrimônio, neste caso, O Estatuto poderá ser alterado na forma do Art. 123.- Sarandi, 13/novembro/1992.

LUIZ ZANCHIN
Presidente

ADHAIR AIRES PEREIRA
Secretária Geral

T. 9232 -P- 9137

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO (1º OFICIO) CARTURIO MENDES CAMARGO GREIN CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S/C LTDA.Reg.19939.A sociedade que é civil transforma-se em sociedade mercantil, passando seu registro para Junta Comercial do Estado do Paraná.-\* Ctba.13.11.92.-\*
ATALAIA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.Reg.9016.15\*Alt.Aceitação da renúncia pelo Gerente Gera. Sr. JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA. Escolha do Sr. JOSE MARCIO FEIXOTO como novo Gerente Geral.-\* Ctba.13.11.92.-\*
FLORIDA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.Reg.9814.8\*Alt.Aceitação da renúncia pelo Gerente Geral Sr. JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA e escolha do novo gerente geral Sr. JOSE MARCIO FEIXOTO. A Umuarama S/A.Corretora de Seguros alterou sua denominação para MARCOSA-MERCANTIL CORRETORA DE SEGUROS S/A.-\* Ctba.13.11.92.-\*
CONTABIL CENTER S/C LTDA.Reg.12768.1\*Alt. Capital Social elevado para o valor de R\$10.000.000,00.Sede alterada para rua Jacinto Antunes da Silva 802.Ccnj.01.Ramo passa a ser: Prestação de serviços de contabilidade, consultoria, auditoria e assessoria administrativa e organizacional e processamento de dados.-\*
JARDIM DE INFANCIA GIZ DE CERA S/C LTDA.Sede:Curitiba-Pr. Ramo: Ensino Pré-Escolar, Jardim de Infancia. Capital Social de R\$30.000.000,00. Sócios: JOMALY CELLY ARAUJO DOS ANJOS e MARCIA APARECIDA MARIANO.Gerente:JOMALY CELLY A.DOS ANJOS-\*
SOVIAR SOCIEDADE DE VIGILANCIA PARTICULAR S/C LTDA-5\*Alt.Reg.9.200.Retira-se da sociedade ROGERIO BERTOL. Ingressa DIAMIRO FERREIRA DOS SANTOS. Gerente: DIAMIRO FERREIRA DOS SANTOS.-\* Ctba.13.11.92.-\*



gunda convocação com qualquer número de presentes.  
PALMAS/PR.

T. 9589 - P. 9253

**EXTRATO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARAUCÁRIA.**

**DENOMINAÇÃO** Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Araucária. **FINALIDADE:** Representar e defender, ativa e passivamente perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus associados. **BASE TERRITORIAL:** ARAUCÁRIA. **ADMINISTRAÇÃO,** Será administrado por uma diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e respectivos suplentes. **MANDATO:** Será de 05 anos. **REPRESENTAÇÃO:** Será representados por seu Presidente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes, constituir mandatários. **RESPONSABILIDADE / SOLIDARIEDADE:** Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria da entidade. **DISSOLUÇÃO:** Só ocorrerá por determinação da Assembléia Geral convocada para este fim, com a presença mínima de 51% dos associados quites, e seu patrimônio será revertido conforme decisão da Assembléia/ para entidade análoga. **DURAÇÃO:** Por tempo indeterminado. **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:** será alterado pela Assembléia Geral, com o comparecimento de 51% dos associados, em primeira convocação, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Araucária/PR.

T. 9588 - P. 9251



EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 92.015 AO CONTRATO nº 116.2.044

**PARTES:**  
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
MARIALVA - PR.  
Apres. às 10 horas  
Apont. sob n.º 8452  
Pag. 951 do Livro N.º A-2  
Em 27 de NOV de 1992  
Registro sob n.º 409/11  
Estat. do Livro N.º A-2  
Em 27 de NOV de 1992

**REGISTRADO**  
T. 9603 - P. 9263

competentes para: 1) A direção do departamento de Recursos Humanos; 2) Demais atribuições inerentes ao seu cargo; c) Foi aprovada a elevação do capital social para Cr\$ 1.925.000.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante a capitalização das seguintes reservas existentes: 1) Cr\$ 35.929.534,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros) de parte do saldo da conta de Reservas de Incentivos Fiscais; 2) Cr\$ 467.311.011,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e onze mil e onze cruzeiros) do saldo da conta de Lucros Acumulados. Em decorrência, a Assembléia deliberou alterar o Artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação "ARTIGO 5º - O capital social é de Cr\$ 1.925.000.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 700.000 (setecentas mil) ações Ordinárias Nominais, todas elas sem valor nominal". 7) Votação: Todas as deliberações tomadas o foram por unanimidade de votos, abstenção-se de votar ou legitimamente impedidos. 8) Aprovação: Esta ata, redigida na forma prevista pelo artigo 130 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, foi lida, discutida e, após lectada conforme, aprovada por unanimidade de votos, indo assinada pelo Presidente, pelo secretário e demais acionistas presentes. 9) Roseline Mueli Guindani Rossato, Presidente; Milton Cesar Rossato, Secretário; Victório André Rossato; Beatriz Maria Farias; Leda Maria Rossato; Sonia Solange Krause e Maria Luiza Krause. Certificamos que a presente é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembléias Gerais nº 01 devidamente registrado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 06326 em 15 de maio de 1990.

**EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO ATA-DE FUNDACÃO, APROVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI - SISMUS.**

As 15:00 horas do dia 13/11/92, tendo como local o salão paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças de Sarandi, conforme edital de convocação publicado no Jornal do Povo, nos dias 28, 30 e 31/10/92, com a presença de cento e vinte e quatro (124) servidores, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi; Aprovação do Estatuto do Sindicato; Eleição dos Organismos Dirigentes, Diretoria e Conselho Fiscal; Aprovação da Contribuição Social e outros assuntos de interesse da categoria e da Entidade. A Fundação do Sindicato foi aprovada por unanimidade, sem voto contrário ou abstenção, passando a leitura da proposta do Estatuto do Sindicato com o total de 131 artigos, após os debates e sanadas as dúvidas que surgiram foi colocado em votação e aprovado sem emendas por 121 votos contra 3 votos. Em seguida foi dado intervalos de 5 minutos para que as chapas concorrentes se apresentassem. Decorrido o prazo apenas uma chapa se apresentou, denominada TRABALHO E AÇÃO, composta dos seguintes membros: Presidente: Luiz Zanchin; Vice-presidente: Elza de Lourdes Ferreira; Secretaria Geral: Adhair Aires Ferreira; Vice-Secretaria Geral: Adelvaír de Oliveira; Secretaria de Finanças: Wilson Antonio Previato; Vice-Secretaria de Finanças: Alexandre Alves da Silva; Secretaria de Administração, Imprensa e Comunicação: Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira; Secretaria de Assistência Jurídica, Formação Sindical e Estudos Sócios Econômicos: Janete Codonho; Conselho Fiscal: Mário de Oliveira, Deroci Pereira de Souza, Francisco Adalberto de Souza, Irene Zequim da Silva, Anésio Cordeiro, Arlete Ribeiro da Silva, Cleonice Izidio de Azevedo e Paulino Farkas., e Suplentes do Conselho: Marta Alves Borges, Maria do Socorro Alves Roza, Sueli Ambrozim Rezende, Célia Aparecida Molina Ramari, Wilson Donizete da Silva, Antonio Paviani, Maria José de Barcellos Almeida e Marcia Belei. Colocado em votação foi a mesma eleita com 118 votos favoráveis e 6 votos contrário, sem abstenções. Obedecendo os Estatutos anteriormente aprovados a chapa foi declarada empossada pelo Presidente da mesa. Assim a Diretoria eleita acima mencionada. O Presidente Eleito usando da palavra agradeceu há todos pela confiança comprometendo-se lutar pelos direitos da classe. Nada havendo a tratar, eu Secretário Ad-hoc laurei a presente ata que após lido e achado conforme será assinada por mim, pela Presidente da mesa, pelo Presidente eleito e pela Secretária Geral eleita. Sarandi-Pr., em 13 de novembro de 1992.

T. 9599 - P. 9260

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO

116691/96




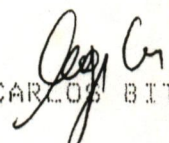
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

№691/96

DIRETORIA GERAL

CERTIDAO NEGATIVA N. 135/95

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que, revendo os registros competentes deste Tribunal, constatou-se que SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI - SISMUS-SARANDI nada tem a comprovar perante esta Corte relativamente a recursos transferidos a seu favor pelo Governo do Estado, a titulo de Auxilios, Subvencoes Sociais e Convenios, ATE O EXERCICIO DE 1993. A presente tem VALIDADE somente para o EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995. Do que, para constar, extrai esta CERTIDAO, a qual me reporto e dou fe. Eu,  Diretor Geral a subscrevi, conferi e assino. Curitiba, em 05 de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
AGILEU CARLOS BITTENCOURT

Diretor Geral

34400



Bel. Alostio Vieira Meyer  
C. P. F. 151.665.709-87  
TABELIAO DESIGNADO

2.º TABELIONATO DE NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MARIALVA - PR.

Aparecida Mitte Meyer  
C. P. F. 151.665.709-87  
E. JURAMENTADA

= C E R T I D Ã O =  
= = = = = = = =

C/E/R/T/I/F/I/C/O a pedido verbal de parte - interessada que revendo os Livros deste Ofício de Registro de Pessoas - Jurídicas, encontrei às fls. 120 do livro A-2, Registro nº 409 os Estatutos do SISMUS - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI, com sede e foro, provisoriamente, à Rua Taí, nº 756, esquina com a/Rua José E. de Gusmão - Centro, na cidade de Sarandi, desta Comarca, -/tendo como Presidente: Luiz Zanchim - Vice-Presidente: Elza de Lourdes/Ferreira; Secretaria-Geral: Adahir Aires Pereira Abbonizio - Vice-Secretaria Geral: Adelvair de Oliveira; Secretaria de Finanças: Wilson Antonio Previato; Vice-Secretaria de Finanças: Alexandre Alves da Silva; Secretaria de Administração, Imprensa e Comunicação: Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira e demais cargos, tendo ainda a certificar que como Sindicato de Servidores Públicos Municipais com abrangência no Município - de Sarandi, desta Comarca de Marialva, é o que se encontra registrado.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-

Marialva-Pr., 10 de Fevereiro de 1.993.-

*Alostio Vieira Meyer*  
ALOISIO VIEIRA MEYER.-  
"OFICIAL"

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Alostio Vieira Meyer  
Oficial  
Aparecida Mitte Meyer  
Juramentada  
MARIALVA — PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
FLS.  
48  
ESTADO DO PARANÁ